

LEI N. 998 DE 18 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 51 DE 1865)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Os empregados da collectoria de Santos, em vez da gratificação á que tem direito pela lei numero quarenta e sete de sete de Maio de mil oitocentos e cincoenta e sete artigo trinta e tres, perceberão uma porcentagem de dous e meio por cento deduzidos do dizimo arrecadado.

Art. 2.º A somma realisada desta porcentagem será dividida em cem quotas partes, que serão distribuidas do modo seguinte :

§ 1.º Ao Collector dezoito quotas.

Ao escrivão, treze ditas.

Ao escripturario dez ditas.

Ao guarda da ponte dez ditas.

Ao claviculario oito ditas.

Ao agente cinco ditas.

A seis guardas na razão de seis quotas á cada um.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L S )

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, convertendo as gratificações que tem os empregados da Collectoria de Santos em porcentagens de dous e meio por cento, deduzidos do dizimo arrecadado, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*